

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA COOPERAÇÃO NO SETOR POSTAL ENTRE O DEPARTAMENTO DE CORREIOS, MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DO BRASIL

O Departamento de Correios, Ministério das Comunicações, Governo da República da Índia, e o Ministério das Comunicações do Brasil, doravante denominados "As Partes", desejando fortalecer a cooperação e as parcerias estratégicas entre os dois países e desenvolver a cooperação no setor postal, de acordo com as leis, regulamentos e políticas aplicáveis em ambos os países, e com base em suas capacidades, bem como nos princípios de igualdade, benefícios mútuos e respeito, confirmam o seguinte:

SEÇÃO 1

A cooperação abrangerá os seguintes campos:

1. Facilitar a cooperação que possibilite sinergia no compartilhamento de experiências e know-how, conforme a regulamentação vigente de cada país.
2. Promover e fortalecer a cooperação em fóruns multilaterais envolvendo temas postais, com vistas a atuar em prol dos interesses comuns de ambas as Partes.
3. Trocar e apoiar experiências e as mais recentes evoluções no setor postal, incluindo – mas não se limitando a – serviço universal e serviços de endereçamento.
4. Alinhar e trocar políticas e regulamentos do setor postal, incluindo o compartilhamento e apoio à experiência e às lições aprendidas em governança do setor postal, conformidade, planos de desenvolvimento do setor e licenciamento de serviços e atividades postais.
5. Facilitar a cooperação Sul-Sul como instrumento estratégico para promover crescimento inclusivo, intercâmbio estruturado de conhecimento e colaboração tecnológica.
6. Fortalecer a colaboração entre as Partes em relação aos temas discutidos na União Postal Universal.
7. Promover o comércio eletrônico, serviços financeiros e o intercâmbio de melhores práticas que apoiem o crescimento econômico inclusivo e sustentável.
8. Quaisquer outras áreas acordadas pelos Signatários no âmbito deste Memorando.

SEÇÃO 2

Os Signatários promoverão a cooperação por meio de uma ou mais das seguintes formas:

1. Intercâmbio de visitas de delegações oficiais e especialistas.
2. Organização e coorganização de sessões de trabalho, treinamentos, atividades de capacitação e outros fóruns de intercâmbio técnico.
3. Troca de informações e expertise.
4. Desenvolvimento de parcerias estratégicas e iniciativas conjuntas de interesse mútuo.
5. Outras formas de cooperação mutuamente determinadas pelas Partes.

SEÇÃO 3

Os Signatários poderão acordar um programa de cooperação independente no âmbito deste Memorando e propor as atividades acordadas, incluindo o método de participação, sua extensão e quaisquer outros arranjos necessários.

SEÇÃO 4

Os Signatários designarão, por escrito, dois pontos focais, um titular e um substituto, responsáveis por facilitar os procedimentos e acompanhar a implementação das ações no âmbito deste Memorando.

SEÇÃO 5

Os Signatários respeitarão quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados a negócios, informações e documentos trocados com o propósito de implementar este Memorando.

SEÇÃO 6

Os Signatários comprometem-se a não utilizar as informações e documentos trocados entre si para fins diversos da implementação deste Memorando, salvo acordo em contrário. Não os transferirão a terceiros sem consentimento prévio e por escrito da Parte que os forneceu. Ademais, o intercâmbio de informações permanecerá confidencial mesmo após a expiração deste Memorando.

SEÇÃO 7

Os Signatários concordam expressamente que cada Parte arcará, de acordo com suas capacidades disponíveis, com todas as suas próprias necessidades decorrentes da implementação de suas obrigações sob este Memorando.

SEÇÃO 8

Em caso de qualquer controvérsia entre os Signatários quanto à implementação ou interpretação deste Memorando ou de qualquer de suas disposições, as Partes buscarão resolvê-la amigavelmente por meio de consultas, considerando seus interesses comuns. Tais controvérsias não serão submetidas a qualquer tribunal, autoridade ou outro órgão para solução.

SEÇÃO 9

Este Memorando não afetará os direitos e obrigações das duas Partes decorrentes de qualquer tratado ou convenção internacional bilateral ou multilateral à qual qualquer das Partes esteja vinculada.

SEÇÃO 10

As Partes poderão utilizar o know-how de seus próprios consultores na formulação de qualquer atividade ou projeto de cooperação.

SEÇÃO 11

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes.

Permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos. Será automaticamente renovado por igual período, salvo se qualquer dos Signatários o denunciar mediante notificação prévia e por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de seis (6) meses do término de sua vigência.

Este Memorando poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e por escrito dos Signatários, entrando em vigor de acordo com o procedimento referido no primeiro parágrafo desta Seção.

Caso este Memorando seja denunciado ou não renovado, suas disposições permanecerão válidas para os programas ou atividades ainda não concluídos, salvo acordo em contrário entre os Signatários.

Ambos os Signatários assinam este Memorando em nova Deli, em 20 de fevereiro de 2026.

Este Memorando é firmado em duas vias originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Memorando de Entendimento.

Assinado em nova deli no dia 20 de fevereiro de 2026, em duas vias originais, cada uma nos idiomas inglês, português e hindi, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

**Pelo Ministério das Comunicações da
Índia**



Jyotiraditya M. Scindia
Ministro das Comunicações

**Pelo Ministério das Comunicações do
Brasil**



Frederico de Siqueira Filho
Ministro das Comunicações